

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 62 - 14/08/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária Destaques da semana!

split payment não será implementado em janeiro de 2027

O split payment, mecanismo da Reforma Tributária que permitirá a separação automática dos tributos no momento do pagamento, não estará em funcionamento em janeiro de 2027, quando terá início a cobrança da CBS e do IBS.

Segundo o Comitê Gestor do IBS, a implementação do sistema exige mais tempo, inclusive por parte das instituições financeiras, que participam diretamente da operacionalização. Inicialmente, o split payment será de uso opcional e restrito às operações entre empresas.

Em 2027, também estará disponível, de forma opcional, o Recolhimento pelo Adquirente (RAD), pelo qual o comprador recolherá diretamente o tributo, enquanto o fornecedor receberá o valor líquido da operação.

O adiamento evidencia a complexidade operacional da implementação dos novos mecanismos de arrecadação e a necessidade de adaptação dos sistemas financeiros e empresariais à nova estrutura tributária.

Receita Federal e CGIBS divulgam cronograma para novos documentos fiscais eletrônicos

A Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) aprovaram o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026, que estabelece o cronograma para a obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais eletrônicos e para a publicação dos respectivos leiautes durante a implementação da Reforma Tributária do Consumo.

O cronograma considera a necessidade de adequação dos sistemas emissores, testes prévios e as particularidades de cada setor econômico. As datas de publicação dos leiautes servirão como referência para o planejamento de empresas e desenvolvedores, podendo ocorrer ajustes pontuais por razões técnicas ou operacionais.

Também está prevista a divulgação do cronograma de disponibilização dos ambientes para emissão dos documentos fiscais. Além disso, o ato prevê um programa de conformidade para 2026, com caráter orientativo, permitindo prazo adicional para regularização aos contribuintes que demonstrarem comportamento cooperativo no cumprimento das obrigações acessórias. A medida busca proporcionar maior previsibilidade e segurança para que as empresas possam adaptar seus sistemas e processos às novas exigências do IBS e da CBS.

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Departamento Jurídico Tributário

Receita Federal e CGIBS regulamentam programa de conformidade para 2026

A Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) regulamentaram, por meio do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 5/2026, o Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT), criado para auxiliar os contribuintes na adaptação às novas obrigações fiscais relacionadas ao IBS e à CBS durante a transição da Reforma Tributária.

Em 2026, o programa priorizará orientação, monitoramento e autorregularização, permitindo que empresas corrijam inconsistências identificadas nos documentos fiscais antes da adoção de medidas mais gravosas. As comunicações realizadas pela administração tributária, por si só, não caracterizam o início de procedimento fiscal, permanecendo assegurado o prazo legal de 60 dias para regularização.

Para permanecer no programa, o contribuinte deverá demonstrar evolução na emissão correta dos documentos fiscais, atender às comunicações recebidas, corrigir as inconsistências até 31 de dezembro de 2026 e manter profissional de contabilidade responsável pela conformidade fiscal.

A medida reforça uma nova lógica de relacionamento entre Fisco e contribuinte, baseada em cooperação, transparência e correção preventiva, buscando reduzir riscos, custos de conformidade e litígios durante a implementação do novo sistema tributário.

Simples Nacional: novas regras para IBS e CBS e mudanças para 2027

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) promoveu novas alterações na regulamentação do regime para adequá-lo à Reforma Tributária do Consumo, especialmente à incorporação do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

As mudanças foram estabelecidas pelas Resoluções CGSN nº 190 e nº 191/2026, em continuidade às alterações promovidas pela Resolução CGSN nº 183/2025. Em regra, as novas disposições produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

IBS e CBS passam a integrar o Simples Nacional.

A regulamentação passa a prever expressamente o IBS e a CBS entre os tributos abrangidos pelo Simples Nacional, disciplinando aspectos relacionados à arrecadação, fiscalização, apuração e contencioso administrativo.

Com isso, o contribuinte poderá permanecer no Simples Nacional e, conforme sua opção, recolher IBS e CBS pelo regime regular, fora do DAS. Esse modelo permite a manutenção do Simples para os demais tributos, enquanto IBS e CBS são apurados pelas regras gerais da Reforma Tributária.

Atenção aos prazos para 2027

Para 2027, é importante diferenciar duas opções distintas:

1. Ingresso no Simples Nacional

Empresas que atualmente não são optantes do Simples poderão solicitar a opção para 2027 entre 1º e 30 de setembro de 2026. A solicitação poderá ser cancelada até 30 de novembro de 2026.

2. IBS e CBS pelo regime regular

As empresas do Simples que desejarem recolher IBS e CBS fora do regime também deverão realizar a opção entre 1º e 30 de setembro de 2026, para o período de janeiro a junho de 2027. A opção poderá ser cancelada até 30 de novembro de 2026, observadas as regras específicas estabelecidas pelo CGSN.

Para o segundo semestre de 2027, a opção poderá ser realizada entre 1º e 31 de março de 2027, produzindo efeitos de julho a dezembro. Nesse caso, o cancelamento poderá ocorrer até 31 de maio de 2027.

Em resumo:

- Não optante do Simples: poderá solicitar o ingresso entre 1º e 30/09/2026.
- Optante do Simples que deseja IBS e CBS pelo regime regular: deverá fazer a opção entre 1º e 30/09/2026.
- Optante do Simples que deseja manter IBS e CBS dentro do regime: não precisa realizar qualquer opção.
- Quem optar pelo regime regular: a opção terá continuidade nos períodos seguintes, salvo renúncia nos prazos regulamentares.

Outras mudanças relevantes

A regulamentação também atualiza conceitos e regras relacionados à receita bruta, RBT12, folha de salários e base de cálculo, abrangendo operações com bens materiais, bens imateriais, direitos e serviços.

Além disso:

- valores de IBS e CBS recolhidos pelo regime regular não integrarão a receita bruta utilizada para fins do Simples;
- o reconhecimento da receita passa a estar relacionado à emissão do documento fiscal que formaliza a operação ou prestação;
- o sublimite de R\$ 3,6 milhões passa a considerar também o IBS, além do ICMS e do ISS;
- foram estabelecidas regras específicas para fiscalização e apropriação de créditos de ICMS, IBS e CBS.

MEI também terá mudanças

O MEI passa a contar com regras mais amplas para emissão de documentos fiscais.

Nas prestações de serviços, permanece a utilização da NFS-e padrão nacional. Para operações com mercadorias e determinadas prestações de transporte, a regulamentação prevê a utilização preferencial da Nota Fiscal Fácil (NFF).

DEFIS será incorporada ao PGDAS-D

Outra alteração relevante é a incorporação das informações atualmente prestadas na DEFIS ao PGDAS-D.

As informações passarão a ser prestadas diretamente no sistema, uma vez por ano, entre janeiro e março, eliminando a necessidade de uma declaração separada.

O que as empresas devem fazer?

As novas regras exigem planejamento antecipado, especialmente quanto à opção pelo Simples Nacional e à escolha entre recolher IBS e CBS dentro ou fora do regime.

Empresas e profissionais responsáveis pela apuração tributária devem avaliar, desde já, os impactos da escolha sobre carga tributária, aproveitamento de créditos, fluxo de caixa e obrigações acessórias, considerando o perfil de cada operação.

Atenção: para as empresas do Simples Nacional, a decisão sobre o tratamento do IBS e da CBS para 2027 deverá ser analisada antes dos prazos de setembro de 2026.